

RESOLUÇÃO ARESC N° 091

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 14.675/2009, Resolução Conama nº 357/2005, Resolução Conama nº 430/2011 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei Estadual nº 16.673/2015,

RESOLVE:

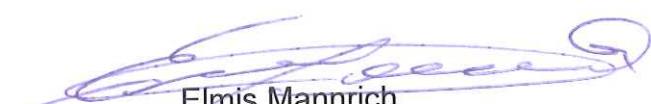
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 091, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a “Autorização da cobrança de Tarifas de Esgoto pela ARESC para o município de Içara”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori
Presidente



Elmis Mannrich
Diretor Técnico



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Natureza do ato: Resolução ARESC
Apresentante: Maria Conceição Rosa Ataíde
Protocolo nº: 372368, Livro 112, Folha 249
Registro nº: 362383, Livro B - 993,
Folha: 280
Data: 09/10/2017.

Lula Renato de Oliveira Griguc - Escrivane
Emolumentos Isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - ETS16606-73U9
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

REGISTRADO COM
ART. 127, VII
LEI 6015/73

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

RESOLUÇÃO ARESC N° 091, de 28 de setembro de 2017.

*Autorização da cobrança de Tarifas de Esgoto pela
ARESC para o município de Içara.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A CASAN, conforme documentos constantes dos Processos ARESC nº 649/2017 e 809/2017 apresentou pleito para cobrança de tarifas de esgoto no município de Içara.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cobrança de Tarifas de Esgoto para o município de Içara, com base na Nota Técnica ARESC nº 011/2017 – Içara/SC.

Parágrafo Único. O documento da– Içara/SC, contendo cinco folhas e seus anexos, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O valor da tarifa a ser cobrado será de 100% do valor da tarifa de água vigente no município de Içara.

Art. 3º A tarifa citada no Art. 2º será aplicada em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

**NOTA TÉCNICA 011/2017/ARESC – DA COBRANÇA DE TARIFA DO ESGOTO NO
MUNICÍPIO DE IÇARA/SC**

Pedido de cobrança de Tarifas de esgoto pela CASAN para o Município de Içara.

1. OBJETIVO

Autorização da cobrança de Tarifas de Esgoto pela ARESC para o município de Içara.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL



No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE COBRANÇA DE TARIFAS DE ESGOTO PELA CASAN PARA O MUNICÍPIO DE IÇARA

A CASAN solicitou por meio do Ofício CT/D – 0836, de 26 de julho de 2017, a manifestação desta Agência para iniciar a cobrança da tarifa de esgoto da população atendida pelo novo Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Içara.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO PELA CASAN NO MUNICÍPIO DE IÇARA

A equipe técnica da ARESC realizou vistoria nas Estações elevatórias de esgoto das bacias 1, 2, 3, 7 e 8 e na Estação de Tratamento de Esgoto de Içara, nos dias 06 de setembro de 2017, para verificar a efetiva finalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município,

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



compreendido pelas seguintes unidades: estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento de esgoto.

Esse Sistema de Esgotamento Sanitário irá contemplar 26% da população urbana do município de Içara, totalizando 3.080 ligações, cinco bacias de contribuições contendo doze estações elevatórias de esgoto (EEE), 741 poços de visitas e uma estação de tratamento de esgoto (ETE) com capacidade total de tratamento para a vazão de 14 L/s. Atualmente a ETE opera com uma vazão média de 2,0 L/s.

No momento da vistoria, a ETE e as doze elevatórias vistoriadas estavam concluídas e autorizadas pela Casan para que os usuários realizassem a devida ligação na rede coletora de esgoto. Entretanto, alguns reparos e/ou adequações se fazem necessários para atender as Resoluções Aresc e Normas Técnicas da ABNT.

A concessionária, segundo o Ofício CT/D – 0836, menciona que divulgou nas faturas de água, de referências 03 e 07/2017, avisos à população da disponibilização dos serviços de coleta pública de esgoto, ou seja, para que os usuários realizassem a devida ligação à rede coletora, e a futura cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

Objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço e o devido retorno dos investimentos realizados, esta Agência de Regulação autoriza a cobrança da tarifa do Sistema de Esgotamento Sanitário, correspondendo a 100% do valor faturado pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de todos os imóveis onde há disponibilidade de ligação da rede coletora de esgoto, conforme previsto no Artigo 5º da Resolução Aresc nº 46/2016.

Ressalva-se que, na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Içara, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC, e que após esta revisão, este valor poderá se mostrar inferior, igual ou superior a aplicada pela CASAN em Içara.



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73





Reno Luiz Caramori
Presidente



Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação



Elmis Mannrich
Diretor Técnico



Marnio Sébastião Graciosa
Engenheiro Eletricista



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

